



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 21105

PARECERES N.ºs 21105

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 169/2005

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Assis, a "**Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos**", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, dando ênfase especial no dia 27 – Dia Nacional da Doação de Órgãos".
- Artigo 2º** - São objetivos da Semana de Incentivo à Doação de Órgãos:
- I-** Estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;
 - II-** Sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;
 - III-** Promover a orientação da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicações no sentido de incentivar a doação de órgãos.
- Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal de Assis proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, para a organização das atividades.
- Artigo 4º** - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos passará a constar do Calendário Oficial do Município de Assis.
- Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 211/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador



AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Cidadania
Saúde, Ed. Cultura, Lazer e
Turismo

Câmara Municipal de Assis, 16/08/05


Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. 211/05
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplantes, tratamento e dá outras providências e a Lei Federal nº 10.211, de 23 de março de 2001 – Altera dispositivos da Lei Federal nº 9.434.

O dia 27 de setembro é o Dia Nacional de doador de órgãos para transplantes e a mobilização da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos, Ministério da Saúde, Sistema Nacional de Transplantes e o Conselho Federal de Medicina para a realização da Campanha Nacional de Doação de Órgãos ocorre anualmente.

Atualmente, a retirada de órgãos/tecidos de pessoas falecidas para a realização de transplante depende de autorização da família. Assim, é muito importante que uma pessoa, que deseja, após sua morte, ser uma doadora de órgãos/tecidos comunique à sua família sobre seu desejo, para que a mesma autorize a doação no momento oportuno.

À vista do exposto, apresentarmos o atual Projeto de Lei, visando conscientizar e sensibilizar a população, no sentido de tornarem-se doadores, incentivando os familiares a respeitarem aqueles que são doadores e, principalmente ressaltar a importância e benefícios na qualidade de vida dos transplantados.

No Brasil, segundo fontes do próprio Ministério da Saúde, o índice de doações é pequeno, e acreditamos que a conscientização ainda é o melhor caminho para aumentá-la.

Com a aprovação do presente projeto, e a conseqüente instituição de uma semana destinada à conscientização sobre a importância da doação de órgãos, que é acima de tudo, um gesto de amor para com o próximo, cremos que haverá um aumento significativo do número de pessoas que passarão a doar seus órgãos.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 211/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Esperamos que nossa proposta seja bem acolhida pelos nobres Pares, sempre sensíveis às grandes causas nacionais, tendo em vista que, com a conscientização de nossa população, muitas vidas serão salvas no País.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 06

Proc. n.º 211/05

Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 169/ 2.005 PARECER Nº 211/2005

Institui a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos"

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Paulo Matioli Júnior, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, a "Semana Municipal de Incentivo à doação de órgãos" no Município de Assis.

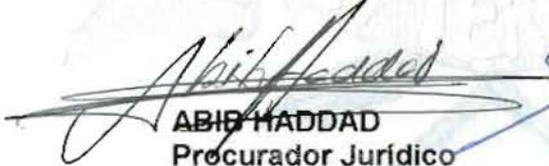
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Projeto de Lei está elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 14 de Outubro de 2.005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico